



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 8.599/17**

**PROCESSO Nº 62.807/17**

**Inexigibilidade com base no Art. 25, Inc. I, da Lei Federal 8.666/93**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU - APAE – CER III.**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a entidade civil de direito privado, de fins filantrópicos, **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU-APAE**, com CNPJ 45.032.745/0001-70, neste ato representado pela Sra. **OLGA BICUDO TOGNOZZI**, RG nº 2.883.580-3 e CPF 330.595.278-49 com sede na Av. José Henrique Ferraz, nº 20-20, Bauru – SP, Jd. Ouro Verde, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tem como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de assistência em saúde através de serviços ambulatoriais, prestando atendimento e acompanhamento a pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor (física, intelectual e visual) a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrareferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, pactuada entre as partes e discutida na Comissão de Intergestores Regionais de Saúde de Bauru.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA se compromete a:

- Realizar acolhimento e avaliação diagnóstica dos pacientes encaminhados;
- Melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência;
- Avaliar, estimular e orientar, através de equipe multiprofissional especializada, paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor;
- Dispensar atendimento (físico, intelectual e visual) através de equipe multiprofissional especializada para a reabilitação de pessoas com deficiências física-motora e sensorio-motora, por meio de atendimentos individuais ou em grupo;
- Manter sistema de acompanhamento financeiro mensal e monitoramento e avaliação sistemática do cumprimento do projeto, através de profissionais especializados e apresentar mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, prestação de contas;
- Zelar pela qualidade dos serviços prestados, incluindo qualificação de seu pessoal;
- Atender prioritariamente demandas emergenciais do sistema de saúde, sempre acordadas previamente, entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- Prestar serviços diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços, sob a responsabilidade da mesma;
- A atender aos prazos e demais condições previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, quanto à execução e fiscalização do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.599/17

- 2.2. Da responsabilidade Civil da CONTRATADA:
- A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
  - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. O CONTRATANTE se compromete a:
- Transferir à CONTRATADA os recursos financeiros, objeto deste contrato;
  - Monitorar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO FINANCIAMENTO E PAGAMENTO**

- 4.1. O CONTRATANTE destinará repasse de recurso anual no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundo em face da transferência de recurso que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme Portaria nº 584, de 29 de maio de 2.013, de habilitação em Centro Especializado em Reabilitação (CER), além de recursos anuais variáveis oriundos da prestação de serviços pelo Fundo de Ações e Estratégias e Compensação (FAEC), Bloco MAC-FAEC SAI- estimados no valor de R\$ 173.451,68 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme Portarias Ministeriais vigentes.
- 4.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente contrato retroagirá a 01 de outubro de 2.017.
- 5.2. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

- 6.1. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer momento pelos partícipes, devendo haver comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 6.2. O presente contrato poderá ser revogado, também, caso ocorra desvio de finalidade, ou não repasse de recursos, oportunidade em que, os partícipes deverão responder pelos ônus dele decorrentes, observados os prazos previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS**

- 7.1. Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição dos partícipes, bem como do Tribunal de Contas.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho anexo, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.599/17

8.2. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo CONTRATANTE, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

8.3. A CONTRATADA cumprirá, além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

- I. Prestação de contas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento do trimestre;
- II. O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará a devolução dos valores repassados, e ainda a comunicação à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para interromper os pagamentos;
- III. O CONTRATANTE não emitirá aviso prévio sobre inadimplência de quaisquer documentos por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Bauru, para dirimir qualquer questão relacionada à interpretação do presente Contrato, renunciando os partícipes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem os partícipes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 30 de novembro de 2.017.

**JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**OLGA BICUDO TOGNOZZI**  
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU-APAE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 8.599/17**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU-APAE**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de assistência em saúde através de serviços ambulatoriais, prestando atendimento e acompanhamento a pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor (física, intelectual e visual) a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrareferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bauru, 30 de novembro de 2.017.

### **CONTRATANTE**

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
josefogolin@bauru.sp.gov.br

### **CONTRATADA**

OLGA BICUDO TOGNOZZI  
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU-APAE  
bauru@apaebrazil.org.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU-APAE

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 8.599/17

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de assistência em saúde através de serviços ambulatoriais, prestando atendimento e acompanhamento a pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor (física, intelectual e visual) a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrareferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**NOME:** JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RG Nº:** 23.541.922-9

**CPF:** 249.131.638-25

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201.

**CEP:** 17.012-503

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Gerson França, nº 7-49

**E-MAIL:** saude@bauru.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** josefogolin@bauru.sp.gov.br

**TELEFONE:** (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Gerson França, nº 7-49

**TELEFONE E FAX:** (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

**E-MAIL:** josefogolin@bauru.sp.gov.br